



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia

Reunião Ordinária : Nº 422
Decisão da C. Especializada : CEAGR/SE Nº. 079/2016
Referência: : ANOTAÇÃO DE CURSO
Interessado: : ENGENHEIRA DE PESCA ANALEE CRUZ ALVES

EMENTA: INDEFERIMENTO da anotação de curso.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia apreciando o processo nº 1673586/2016, que trata da anotação do curso de mestrado na área de concentração em Desenvolvimento e Meio Ambiente ao registro da Engenheira de pesca Analee Cruz Alves, considerando o disposto no inciso II do art. 45 da Resolução 1007/03 do CONFEA: "Anotação de cursos de pós-graduação stricto sensu, mestrado ou doutorado, e de cursos de pós-graduação lato sensu, especialização ou aperfeiçoamento, nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, realizados no País ou no exterior, ministrados de acordo com a legislação educacional em vigor"; considerando que com o advento da Resolução 1073/16 do CONFEA que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia foram estabelecidos novos procedimentos para análise de cursos; considerando o disposto no art. 7º da Resolução 1073/16 do CONFEA: "A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. § 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso. § 2º A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional. § 3º A extensão de atribuição de um grupo profissional para o outro é permitida somente no caso dos cursos stricto sensu previstos no inciso VI do art. 3º, devidamente reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e registrados e cadastrados nos Creas. § 4º Os cursos previstos no parágrafo anterior quando realizados no exterior deverão ser revalidados na forma da legislação em vigor. § 5º No caso de não haver câmara especializada relativa ao campo de atuação profissional do interessado ou câmara especializada compatível à extensão de atribuição de campo de atuação profissional pretendida pelo interessado, a decisão caberá ao Plenário do Crea, embasada em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE

relatório fundamentado da Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Crea, quando houver, ou em relatório e voto fundamentado de conselheiro representante de instituição de ensino da modalidade. § 6º Em todos os casos, será exigida a prévia comprovação do cumprimento das exigências estabelecidas pelo sistema oficial de ensino brasileiro para a validade e a regularidade dos respectivos cursos, bem como o cadastro da respectiva instituição de ensino e dos seus cursos no Sistema Confea/Crea; § 7º É vedada a alteração do título profissional inicial em função exclusivamente de extensão de atribuição; considerando que com os novos procedimentos para análise de cursos fora consultado o Sistema Oficial de Ensino Brasileiro (Plataforma Sucupira) bem como o Sistema Confea/Crea (CREA-SE) conforme dispõe no § 6º do art. 7º da Resolução 1073/16 do CONFEA; considerando que ao consultar a Plataforma Sucupira foi verificado que o Curso de Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente ministrado pela Universidade Federal de Sergipe está devidamente cadastrado; considerando que ao consultar ao Consultar o CREA-SE foi verificado que o Curso de Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente ministrado pela Universidade Federal de Sergipe não está cadastrado, **DECIDIU**, por unanimidade, pelo INDEFERIMENTO da anotação do curso de mestrado na área de concentração em Desenvolvimento e Meio Ambiente ao registro da Engenheira de pesca Analee Cruz Alves. Coordenou a sessão o Senhor Engenheiro Agrônomo Laerte Marques da Silva. Votaram favoravelmente os senhores Engenheiros Agrônomos Cláudio Soares de Carvalho Júnior, Pedro de Araújo Lessa e Solange Maria Souza da Silva. Não havendo votos contrários e abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Aracaju, 22 de agosto de 2016.

Engenheiro Agrônomo Laerte Marques da Silva
RNP 2610785778
Coordenador CEAGR/Crea-SE